



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO Nº 1662/2014

Em 10 de outubro de 2014.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO FARIAS**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 - Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, referindo-nos à **Indicação nº 1298/14**, de autoria do Vereador **ROBERVAL FRAIZ**, fomos cientificados pelo Senhor Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE, que a Resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002, alterada pelas Resoluções nº 448/12; nº 431/11 e nº 348/04, que "Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil", define em seu artigo 2º:

II – Geradores: são pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos nesta Resolução;

III – Transportadores: são as pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

Em seu artigo 6º - deverão constar do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil:

I – as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício de responsabilidade dos pequenos geradores, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores, possibilitando o exercício das responsabilidades de todos os geradores; (nova redação dada pela Resolução 448/12).



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

As alterações à Resolução CONAMA 307/2002 fundamentaram-se nas Normas Técnicas da ABNT 15.112 a 15.116 de 2004, na política estadual de resíduos sólidos de 2006 e na política nacional de resíduos sólidos de 2.010.

De acordo com a Lei Municipal nº 6.352 e Decreto Municipal nº 8.431/06, que regulamenta a referida Lei, instituindo o Sistema de Gestão Sustentável dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, limitando o recebimento em um metro cúbico por gerador. Para aumentar a capacidade de recebimento de galhos e resíduos de árvores nos PEVs, como solicitado, seria necessário alterar a operação e a infraestrutura desses dispositivos, que já é bastante dispendiosa para a autarquia, pois consiste na manutenção dos próprios, serviços de portaria, despesa com água e energia elétrica e da frota de quatro caminhões basculante, uma pá carregadeira e um caminhão pipa que são alocados para a remoção dos materiais depositados nos PEVs, sendo que esta frota trabalha de segunda a sábado para atender a demanda de remoção de materiais dos oito PEVs em funcionamento na cidade.

Assim, no momento, a proposta foi considerada técnica e financeiramente inviável.

Certos da compreensão, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

RB. (G. 55.269/14).